



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

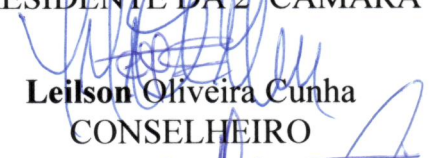
**ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020**

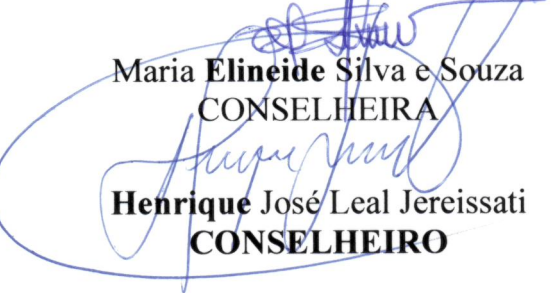
Aos 16 (*dezesseis*) dias do mês de março do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental, foi aberta a 12ª (*décima segunda*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, Sr. Presidente determinou a leitura de Resoluções e Despachos, sendo lidos os referentes aos seguintes processos: 1/3694/16, 1/4293/16, 1/4618/16, 1/1831/17 – Relator: Conselheiro Leilson Oliveira Cunha; 1/2393/18 – Relator: Conselheiro José Alexandre Goiana de Andrade; 1/1070/16, 1/2953/16, 1/520/18 – Relatora: Conselheira Maria Elineide Silva e Souza. **Passando à ORDEM DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/487/2018 – Auto de Infração: 1/201721716. Recorrente: NUTRINE NUTRIMENTOS NORDESTE LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Quanto a preliminar de extinção sob a alegação de que se encontra decaído o direito de a Fazenda Estadual lançar o crédito tributário do período de 2012, conforme a regra prevista no art. 150, § 4º, do CTN** – Afastada, por maioria de votos, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Vencido o Conselheiro José Alexandre Goiana de Andrade que acatou o pedido de declaração de decadência em razão da aplicação do art. 150, § 4º do CTN. **2. Com relação a preliminar de nulidade arguida pela parte por cerceamento do direito de defesa e do contraditório, sob a alegação de descrição vaga e imprecisa dos fatos que ensejaram a autuação** – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que o agente do fisco utilizou metodologia válida e apresentou as provas necessárias a análise e comprovação da infração apontada na peça inicial e, considerando ainda, que a empresa exerceu o seu direito de defesa, apresentando impugnação e recurso ordinário atacando os fatos que serviram de fundamento para a autuação. **3. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014 e considerando ainda, que a aplicação da multa se deu em conformidade com que determina a

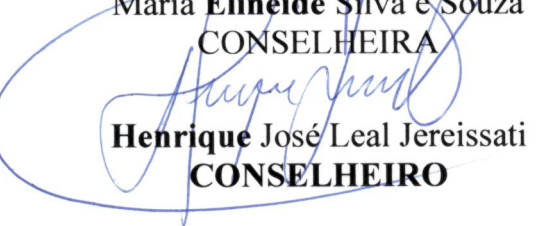
lei. **4. Na sequencia**, a 2ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se atenda aos seguintes quesitos, que serão detalhados em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator: 1. Intimar a recorrente para apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento do trabalho pericial e, em demonstrando interesse, indicar assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial; 2. Efetuar a junção dos produtos sugeridos pela empresa, desde que compatíveis; 3. Segregar os produtos por regime de tributação (Substituição Tributária, Normal, Isentos e Não Tributados); 4. Prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários ao completo deslinde da questão. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Osvaldo José Rebouças. **Processo de Recurso nº 1/498/2018 – Auto de Infração: 1/201721713. Recorrente: NUTRINE NUTRIMENTOS NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Com relação a preliminar de nulidade arguida pela parte por cerceamento do direito de defesa e do contraditório, sob a alegação de descrição vaga e imprecisa dos fatos que ensejaram a autuação** – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que o agente do fisco utilizou metodologia válida e apresentou as provas necessárias a análise e comprovação da infração apontada na peça inicial e, considerando ainda, que a empresa exerceu o seu direito de defesa, apresentando impugnação e recurso ordinário atacando os fatos que serviram de fundamento para a autuação. **2. Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014 e considerando ainda, que a aplicação da multa se deu em conformidade com que determina a lei. **3. Na sequencia**, a 2ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se atenda aos seguintes quesitos, que serão detalhados em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator: 1. Intimar a recorrente para apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento do trabalho pericial e, em demonstrando interesse, indicar assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial; 2. Efetuar a junção dos produtos sugeridos pela empresa, desde que compatíveis; 3. Segregar os produtos por regime de tributação (Substituição Tributária, Normal, Isentos e Não Tributados); 4. Prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários ao completo deslinde da questão. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Osvaldo José Rebouças. **Processo de Recurso nº 1/840/2016 – Auto de Infração: 1/201601229. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CREDFÁCIL COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETROS LTDA. Relator: Conselheiro JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **improcedência** da autuação, adotando os fundamentos constantes do Parecer da Assessoria Processual Tributária, conforme voto do Conselheiro Relator e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que concordou com os fundamentos do Parecer anteriormente adotado, mas alterou sua conclusão para a improcedência da autuação.

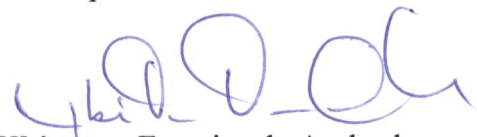
Processo de Recurso nº 1/843/2016 – Auto de Infração: 1/201601227. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: CREDFÁCIL COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETROS LTDA. Relator: Conselheiro JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, modificada oralmente em sessão, que acatou o fundamento da decisão singular. **Assuntos Gerais:** Compareceu a esta sessão, na condição de ouvinte, o Sr. Erasto Stenio Sales Araújo, aluno do Curso de Direito do Centro Universitário Unigrande. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 (*dezesete*) de março do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

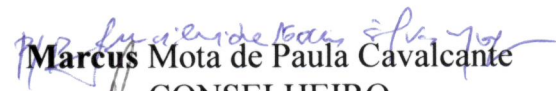

Francisco José de Oliveira Silva
 PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Leilson Oliveira Cunha
 CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
 CONSELHEIRA


Henrique José Leal Jereissati
 CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
 PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
 CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
 CONSELHEIRO

José Alexandre Goiana de Andrade
 CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

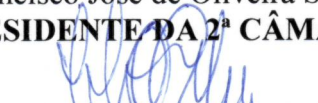
**ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano 2020 (dois mil e vinte), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), após verificado quorum regimental, foi aberta a 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Jucileide Maria Silva Nogueira e Filipe Pinho da Costa Leitão. Também presente o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Alexandre Goiana de Andrade. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/1910/10 – Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão; 1/1157/12, 1/1831/17 – Relator: Conselheiro Leilson Oliveira Cunha; 1/3524/13, 1/2390/18 - Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1932/2015 – Auto de Infração: 1/201508432. Recorrente: J. ABREU COMÉRCIO DE MATERIAL DE PINTURA E REPRESENTAÇÕES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **LEILSON OLIVEIRA CUNHA**. **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, conforme laudo pericial de fls. 125 a 128 dos autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente a sessão, por motivo justificado, o Conselheiro José Alexandre Goiana de Andrade. Esteve presente para acompanhar o julgamento do processo, a representante legal da Recorrente, Dra. Camila Machado Lima. **Processo de Recurso nº 1/4731/2018 – Auto de Infração: 1/201810174. Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI**. **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade, sob o argumento de iliquidez decorrente de erro na apuração da base de cálculo** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que ao Conat compete verificar a certeza e liquidez dos créditos fiscais provenientes de autos de infração, não competindo realizar a compensação requerida. **2. Com relação ao pedido de realização de perícia formulado no Recurso Ordinário** – Afastado, por unanimidade de votos, considerando que constam dos autos, todos os elementos de convicção necessários a solução da lide. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câ-

Ata da 13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 17 de março de 2020 – 8h30min.

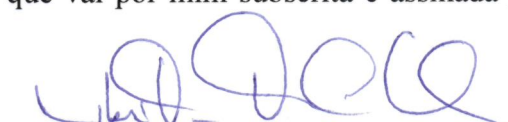
mará resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente a sessão, por motivo justificado, o Conselheiro José Alexandre Goiana de Andrade. **Processo de Recurso nº 1/4741/2018 – Auto de Infração: 1/201810479. Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente a sessão, por motivo justificado, o Conselheiro José Alexandre Goiana de Andrade e ausente a este julgamento, também por motivo justificado, a Conselheira Jucileide Maria Silva Nogueira. **Processo de Recurso nº 1/4281/2009 – Auto de Infração: 1/200911372.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: QIT QUÍMICA INDUSTRIAL TÉCNICA LTDA ME. Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente a sessão, por motivo justificado, o Conselheiro José Alexandre Goiana de Andrade e ausente a este julgamento, também por motivo justificado, a Conselheira Jucileide Maria Silva Nogueira. **Assuntos Gerais:** A Presidente do Conat, Dra. Francisca Marta de Souza, comunicou aos membros da Câmara que será editada Portaria suspendendo as sessões de julgamento até o dia 31 de março do corrente ano, em razão da pandemia provocada pelo coronavírus. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

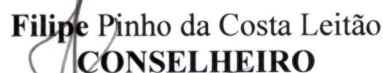

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRA


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Alexandre Goiana de Andrade
CONSELHEIRO